



NOTA TÉCNICA nº 001/2023

Assunto: Usucapião - Cobrança de notificações.

Senhores associados,

O **Colégio Registral Imobiliário de Goiás**, vem, ante a ciência de haver divergência de procedimentos, orientar os registradores de imóveis de Goiás que pratiquem as notificações que se fizerem necessárias no processamento de usucapião (tais como aos titulares de direitos, confrontantes e entes federativos) mediante o pagamento das custas inerentes a referidos atos.

Fundamento: Provimento CNJ nº 65/2017

Art. 26. Enquanto não for editada, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, legislação específica acerca da fixação de emolumentos para o procedimento da usucapião extrajudicial, serão adotadas as seguintes regras:

(...)

II – no **registro de imóveis**, pelo processamento da usucapião, serão devidos emolumentos equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.

Parágrafo único. Diligências, reconhecimento de firmas, escrituras declaratórias, notificações e atos preparatórios e instrutórios para a lavratura da ata notarial, **certidões, buscas, averbações, notificações e editais relacionados ao processamento do pedido da usucapião** serão considerados **atos autônomos**



para **efeito de cobrança de emolumentos** nos termos da legislação local,
devendo as despesas ser adiantadas pelo requerente.

Goiânia, 9 de agosto de 2023

Ângelo Barbosa Lovis
Presidente